Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17325/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17526/2014
PROTOCOLO	: 1554751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 82/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 82/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., tendo por objeto o fornecimento de concreto usinado quente (CBUQ), a ser utilizado na recuperação asfáltica das ruas do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 16236/2017 (peça n. 42, fls. 235-239) e no Parecer n. 25793/2017 (peça n. 47, fls. 244-245).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato de Obra n. 82/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda.

É a decisão.

Campo Grande, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT